DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4461/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/12035/2014
PROTOCOLO	:	1526089
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI - MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 75/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA
CONTRATADA	:	AUTO PEÇAS E MECÂNICA ESTRELA LTDA. - ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.997,10

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, TORNO E SOLDA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 28/2014** (peça 08, fls. 1/31) e a formalização do **Contrato Administrativo nº 75/2014** (peça 17 - fls. 1/6).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 28/2014**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos, torno e solda, para veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.997,10 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 1).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 20 de dezembro de

2014, contados da data de sua assinatura (05 de junho de 2014), sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – DEAMA – 18739/2014 (peça 20 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-5685/2015 (peça 25 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 28/2014** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços mecânicos, torno e solda, para veículos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.997,10 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e dez centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 - fl. 1).

O prazo de vigência do referido contrato ficou estabelecido até 20 de dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura (05 de junho de 2014), sujeito à prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 20 - fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão nº 28/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 75/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí-MS** (CNPJ/MF sob o n". 15.403.041/0001-04) e **Auto Peças e Mecânica Estrela Ltda. – ME** (CNPJ/MF sob o n°. 07.782.051/0001-61) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada**.**

O douto Ministério Público de Contas, comungando da mesma linha de entendimento adotada pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 25 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial n.º 28/2014** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 75/2014**, celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF n.º 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a **Empresa Auto Peças e Mecânica Estrela Ltda. – ME,** CNPJ/MF nº 07.782.051/0001-61, por seu

Representante, Senhor Adélcio Paulo Passarini, CPF/MF nº 583.247.391-49, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator